

## LEI Nº 3.315 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Poder Legislativo e Executivo do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Poder Legislativo e Executivo do Município de LARANJAL PAULISTA, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 92.043.000,00 (Noventa e Dois Milhões e Quarenta e Três Mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>102.096.000,00</b>
Receita Tributária	18.868.000,00
Receita de Contribuição	1.950.000,00
Receita Patrimonial	153.500,00
Receita de Serviços	6.000,00
Transferências Correntes	80.619.500,00
Outras Receitas Correntes	499.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Transferência de Capital	0,00
Dedução da receita para o Fundeb	(10.053.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>92.043.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

### 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.904.000,00
04 – Administração	6.516.785,00
06 – Segurança Pública	3.335.999,60
08 – Assistência Social	4.233.300,00
10 – Saúde	22.290.573,27

11 – Trabalho	448.000,00
12 – Educação	32.574.000,00
13 – Cultura	1.204.294,13
15 – Urbanismo	10.233.000,00
20 – Agricultura	1.103.000,00
23 – Comércio e Serviços	75.000,00
26 – Transporte	607.000,00
27 – Desporto e Lazer	695.000,00
28 – Encargos Especiais	5.362.833,00
99 – Reserva de Contingência	460.215,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.043.000,00</b>

## **02 – POR SUBFUNÇÕES**

031 – Ação Legislativa	2.904.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	465.000,00
122 – Administração Geral	826.000,00
123 – Administração Financeira	5.225.785,00
181 – Policiamento	3.335.999,60
241 – Assistência ao Idoso	325.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	175.600,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	607.100,00
244 – Assistência Comunitária	1.695.600,00
301 – Atenção Básica	13.001.773,27
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.101.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	970.000,00
304 – Vigilância Sanitária	1.063.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	154.800,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.324.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	1.878.000,00
361 – Ensino Fundamental	18.636.000,00
363 – Ensino Profissional	10.000,00
364 – Ensino Superior	1.100.000,00
365 – Educação Infantil	11.481.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	23.000,00
392 – Difusão Cultural	1.204.294,13
451 – Infra - Estrutura Urbana	684.000,00
452 – Serviços Urbanos	9.549.000,00

601 – Promoção da Produção Vegetal	1.103.000,00
695 - Turismo	75.000,00
782 – Transporte Rodoviário	607.000,00
812 – Desporto Comunitário	695.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	1.385.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	3.977.833,00
999 – Reserva de Contingência	460.215,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.043.000,00</b>

### 03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	89.304.206,27
Despesas de Capital	2.278.578,73
Reserva de Contingência	460.215,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.043.000,00</b>

### 04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Legislativo</b>	
01.01 - Câmara Municipal	2.904.000,00
<b>Executivo</b>	
02-01 Secretaria de Governo	843.000,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças	11.048.833,00
02.03 Secretaria Municipal de Educação	32.574.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Saúde	22.290.573,27
02.05 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.279.294,13
02.06 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	695.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Agricultura e Abast. e Meio Ambiente	1.103.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional	4.216.300,00
02.09 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	465.000,00
02.10 Secretaria Municipal de Serviços Públicos	10.156.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego	448.000,00
02.12 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	4.019.999,60
<b>TOTAL</b>	<b>92.043.000,00</b>

**Art. 4º** O Poder Executivo é autorizado a:

- I-** Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II-** Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III-** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV-** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente com recursos proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação no exercício, respeitando as respectivas fontes de recursos e código de aplicação;
- V-** Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI-** Contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, demonstrado por ocasião da elaboração do orçamento anual, em anexo próprio nº 01, detalhando, tipo de atividade custeada por Órgão e seu respectivo valor anual de cooperação intergovernamental.

**Parágrafo único** Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, dotação consignada a conta de reserva de contingência e despesas à conta de recursos vinculados a fundos e convênios firmados.

**Art. 5º** Os valores constantes da presente lei desdobrados em fonte de recursos e elemento de despesas serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo

